



Publicado no Mural
EM 19 | 03 | 2024
Retirado
Itaara-RS Ass.

PROCESSO Nº 66/2024

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
INEXIGIBILIDADE 03/2024.**

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções 06/2020 do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Itaara**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Guilherme Kurtz, 1065, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-65, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Salete Desconzi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **12 meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para **habilitação e projeto de venda até o dia 12 de abril de 2024, às 09 horas**, na sede da Secretaria de Educação e Desporto, localizada na rua Aníbal Staggemeier nº 60, Bairro centro, Itaara – RS, fone (55) 3227-2000, Ramal 2401, e-mail: smecd@itaara.rs.gov.br

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Abacate	Kg	100	7,93	793,00
02	Açúcar mascavo	Kg	30	16,06	481,80
03	Alface lisa	Unid.	250	3,94	985,00
04	Alface Roxa	Unid.	80	4,17	333,60
05	Alho in natura	Kg	30	35,00	1.050,00
06	Arroz integral	Pacote 1Kg	50	8,48	424,00
07	Arroz branco tipo 1	Pacote 5Kg	150	34,13	5.119,50
08	Banana nanica	Kg	500	7,25	3.625,00
09	Banana prata	Kg	1500	7,00	10.500,00
10	Batata doce	Kg	100	5,90	590,00
11	Batata inglesa	Kg	200	8,21	1.642,00
12	Bebida láctea	L	100	8,14	814,00
13	Bergamota comum	Kg	100	7,08	708,00
14	Bergamota pocã	Kg	100	7,05	705,00
15	Beterraba	Kg	80	6,57	525,60



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

16	Bolacha tipo caseira	Kg	100	32,15	3.215,00
17	Brócolis	Kg	100	15,22	1.522,00
18	Cebola	Kg	200	6,86	1.372,00
19	Cenoura	Kg	150	7,60	1.140,00
20	Coxa e sobre coxa	Kg	100	14,76	1.476,00
21	Chuchu	Kg	60	7,12	427,20
22	Couve em folha	Kg	100	5,59	559,00
23	Couve-flor	Kg	75	13,66	1.024,50
24	Doce de frutas 400g	Unid.	100	11,59	1.159,00
25	Farinha de milho	Kg	120	5,92	710,40
26	Farinha de trigo	Kg	100	5,27	527,00
27	Feijão preto	Kg	100	10,16	1.016,00
28	Feijão vermelho	Kg	100	10,72	1.072,00
29	Filé de peixe – Tilápia sem pele	Kg	100	53,61	5.361,00
30	Iorgute natural integral	L	80	14,63	1.170,40
31	Laranja do céu	Kg	100	8,53	853,00
32	Laranja suco	Kg	100	4,98	498,00
33	Laranja umbigo	Kg	150	8,53	1.279,50
34	Leite em pó integral	Kg	30	35,20	1.056,00
35	Leite uht integral	L	500	6,09	3.045,00
36	Limão taiti	Kg	30	7,66	229,80
37	Maçã nacional	Kg	500	9,67	4.835,00
38	Mandioca descascada congelada	Kg	150	10,68	1.602,00
39	Mel de abelha	Kg	30	33,04	991,20
40	Melância	Kg	200	4,44	888,00
41	Milho verde espiga	Unid.	500	4,19	2.095,00
42	Moranga com casca	Kg	100	5,08	508,00
43	Morango	Kg	100	30,47	3.047,00
44	Ovos vermelhos	Dz	120	11,91	1.429,20
45	Pão caseiro integral	Unid.	100	16,03	1.603,00
46	Peito de frango	Kg	100	21,92	2.192,00
47	Pimentão verde	Kg	70	11,55	808,50
48	Repolho	Kg	100	7,25	725,00
49	Repolho Roxo	Kg	30	7,48	224,40
50	Suco de laranja integral	1,5L	60	17,64	1.058,40
51	Suco de laranja e maçã integral	1,5L	100	17,64	1.764,00
52	Suco de uva integral	1,5L	250	20,48	5.120,00
53	Tempero Verde	Kg	50	19,58	979,00
54	Tomate cereja	Kg	50	10,32	516,00
55	Tomate gaúcho	Kg	150	10,44	1.566,00
56	Vagem	Kg	50	16,28	814,00
57	Pepino Japonês	Kg	60	7,17	430,20
58	Pepino salada	Kg	100	6,88	688,00
59	Seleto de legumes congelados	Kg	50	25,63	1.281,50
Total investido					R\$ 92.174,70

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 18/ de 26 de setembro de 2018).



O objeto, acima definido, deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Os produtos devem estar íntegros, com características próprias de suas espécies (cor, aroma, sabor e textura), bem como em estágio adequado de maturação, que poderá ser definido pelo Setor de Alimentação Escolar, quando necessário;

Os produtos devem apresentar-se com adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, insetos e danos físicos ou mecânicos que afetem a aparência e facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes);

Os folhosos e outros tipos de vegetais que apresentarem folhas desidratadas (murchas) deverão ter estas removidas antes do procedimento de pesagem.

Gêneros alimentícios (feijão, arroz branco, arroz integral)

Os produtos devem apresentar adequadas condições higiênico-sanitárias, ou seja, livres de enfermidades, bolores e insetos, não oferecendo repugnância ou risco de doença aos comensais;

Os produtos devem ser isento de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana conforme RDC nº 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS), além da presença de bolor, viscosidade, umidade anormal e sujidades;

A validade (vida útil) deverá ser de 75%, no mínimo, a contar da data de entrega;

Qualidade da embalagem

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ser atóxica, limpa, íntegra, sem rasgos e estufamentos ou outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto, no que couber;

A embalagem primária dos produtos alimentícios deve ter espessura compatível ao acondicionamento adequado do produto no que couber;

A embalagem primária da bebida láctea deve apresentar-se com rotulagem, constando nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, informação nutricional, CNPJ, nome e endereço do fabricante, identificação do serviço de inspeção competente, condições de armazenamento e quantidade em peso, conforme legislação vigente do MAPA, dos órgãos reguladores estaduais e municipais competentes, como a Instrução Normativa nº 22/2005 e, no que couber, a RDC nº 259/2002 (alterada pela RDC nº 123/2004), e RDC nº 359 e 360/2003 (complementadas pela RDC nº 163/2006) e outras legislações cabíveis;

Os alimentos não devem ter contato direto com jornal, revistas, papel ou plásticos reciclados ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos.

Os hortifrutícolas devem ser acondicionados em caixas de polietileno ou outro material próprio para alimentos, devidamente higienizadas, de cor permitida pelo órgão fiscalizador competente.

2. FONTE DE RECURSO

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental



Programa: 030- Programa Nacional de Educação Escolar
Ação: 123610030.2.046000 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
Fonte: 1552 – Transferência de recurso do FNDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo (390)
Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
R\$ 57.174,80

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 030- Programa Nacional de Educação Escolar
Ação: 123610030.2.047000 – Alimentação Escolar do Educação Infantil
Fonte: 1552 – Transferência de recurso do FNDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo (404)
Despesa desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
R\$ 34.999,90

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores



familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no prazo máximo de 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de



propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As **amostras dos gêneros serão exigidas apenas para os fornecedores novos**, ou seja, que estão participando do processo pela primeira vez, **ou quando o Setor competente julgar necessário, em qualquer tempo**. Os mesmos deverão entregar 01 amostra na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Aníbal Staggmeier, nº 60 para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as



quais deverão ser submetidas aos testes necessários, **no dia da abertura das propostas, após à fase de Homologação; sendo devidamente identificadas individualmente com etiqueta de identificação do produtor ou da agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será entregue, imprescindível a marca (se houver) e devidamente lacradas.**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

As entregas serão parceladas e deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriado), diretamente nas escolas municipais, conforme o pedido do Serviço de Alimentação Escolar;

Todos os gêneros não perecíveis, perecíveis vegetais, perecíveis animais e panificados devem ser entregues no horário das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 16h30min;

O pedido dos gêneros e/ou a alteração serão realizadas por telefone ou e-mail, tendo como prazo máximo de antecedência até às 15 horas do dia anterior a data prevista da entrega;

O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado) e resfriados (bebida láctea), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.

A compra dos hortifrutícolas e demais gêneros alimentícios será realizada no período de sua melhor safra ou em períodos sazonais favoráveis ao desenvolvimento e colheita adequados dos produtos, caso o produtor não tenha disponibilidade dos produtos no período de março a julho, os mesmos não devem ser incluídos no Projeto de venda (Anexo I).

8. PAGAMENTO

O pagamento, inerente à contratação dos objetos deste edital, se dará em **cinco dias úteis** a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de Itaara. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Itaara/RS, 14 de março de 2024.

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Prefeita Municipal